



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 18/2016

“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro-SP, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Barra do Ribeiro-SP:

Artigo 1º - Altera-se o artigo 24 “caput” e revoga-se o parágrafo único da Lei Orgânica do município de Barra do Ribeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24. Durante as sessões extraordinárias convocadas no recesso, a Câmara deliberara exclusivamente sobre a matéria a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória.

Parágrafo único: revogado.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 44 “caput” da Lei Orgânica do município de Barra do Ribeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44. O mandado da mesa será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Artigo 3º - Altera-se o artigo 46 “caput” da Lei Orgânica do município de Barra do Ribeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro seguinte.

Artigo 4º - Altera-se o § 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do município de Barra do Ribeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060 - Fax: (16) 3943-5888
E-mail: camarabarrinhasp@gmail.com Site www.camarabarrinhasp.gov.br



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro

Estado de São Paulo

Artigo 73. Se o Prefeito.....

§ 1º - ...

§ 2º - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar se seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, vedado escrutínio secreto.

Artigo 5º - Altera-se os incisos I, II e III do artigo 1º do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica do município de Barra do Ribeiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Em observação

I - O projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Ribeiro, 08 de julho de 2016.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Sant Clair Antônio Mariuho Filho
Presidente

Luzia da Silva Oliveira Cursio
1º Secretário

Neliton da Silva
Vice-Presidente

Aparecido de Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa:

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo modificar, acrescer e revogar os seguintes artigos: **Artigo 24º, Artigo 46º, Artigo 73º e ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** em seu Artigo 1º.

Passa a descrever os motivos que justificam as alterações realizadas nos artigos acima referidos:

O art. 24 da Lei Orgânica foi alterado para que se adequar aos conceitos atuais.

O art. 44 foi alterado, voltando o mandado da mesa a ser de 02 anos, tendo em vista considerarmos um ano ser pouco tempo para a diretoria colocar em prática seu modelo administrativo.

O art. 46 foi alterado para se adequar ao mandato da mesa que voltará ser de 02 (dois) anos.

O art. 73 foi alterado por considerarmos que a votação secreta vai contra o princípio da transparéncia.

Os incisos I, II e III do artigo 1º do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, foi alterado para ficar em consonância com o artigo 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.